



PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

Dispõe sobre o prazo de validade do Laudo Médico Pericial que atesta o diabetes mellitus tipo 1 (DM1) em âmbito nacional.

Art. 1º - Fica estabelecido que o laudo médico que ateste o diabetes mellitus tipo 1 (DM1) para todos os efeitos legais, passa a ter prazo de validade indeterminado, em âmbito nacional.

Parágrafo único - O laudo de que trata esta lei poderá ser emitido por profissional médico da rede de saúde pública ou privada, observados os demais requisitos para a sua emissão estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Diabetes tipo 1 (DM Tipo 1) é uma doença que afeta por toda a vida a capacidade do corpo de produzir insulina e armazenar os carboidratos dos alimentos, em especial a glicose. A elevação da glicemia ou da glicose intersticial resultante pode acarretar complicações específicas denominadas microvasculares: em rins, olhos, nervos periféricos (doença renal do diabetes, retinopatia e neuropatias periféricas respectivamente); e macrovasculares: no coração, cérebro e artérias dos membros inferiores. Essas complicações alteram a qualidade de vida e oneram o sistema de saúde.

O cenário epidemiológico brasileiro destaca-se por estar o Brasil no ranking dos dez países com maior prevalência de diabetes, e segundo o Atlas da Federação Internacional de Diabetes (IDF, *International Diabetes Federation*, 2022), ocupa a sexta posição. A prevalência estimada ~e de 15,7%





população adulta (20-79 anos) com a doença e projeção de alcançar 23,2% em 2045. O aumento entre 2013 e 2019 foi de 36,5%. A IDF também aponta que o Brasil tem a terceira população de DM Tipo 1 do mundo.

O estudo Prevalência e Correlações do Controle Glicêmico Inadequado, de abrangência nacional, revelou que em 6.671 adultos com diabetes no Brasil apresentam controle glicêmico inadequado entre 76% e 90% entre as pessoas com DM Tipo 1 e 73% com DM Tipo 2. Além disso, recente estudo internacional, conduzido pela Fundação Internacional de Pesquisa em Diabetes Juvenil (JDRI, Juvenile Diabetes Research Foundation International) e relatado pelo Fórum de Doenças Crônicas Não-Transmissíveis (Fórum DCNTs) verificou que uma pessoa diagnosticada aos dez anos de idade perde de 32 a 48 anos saudáveis de vida, dependendo do local onde vive no Brasil. Isso implica anos de vida perdidos por complicações da doença, acesso inadequado ao tratamento, diminuição da expectativa de vida. Em 2022, 464.000 pessoas com DM Tipo 1 foram a óbito prematuramente no país.

O DM Tipo 1 não tem cura, ainda, mas os pacientes que recebem tratamento adequado com insulinas análogas de ação prolongada e rápida, realizam monitorização apropriada com pelo menos cinco testes ao dia, têm expectativa de vida de 61 anos enquanto aqueles que fazem dois testes por dia têm 52 anos. O tratamento do DM tipo 1 requer, também, a adoção de alimentação saudável e realização de exercícios. Infelizmente, o acesso a esse cenário é muito desigual no país, em que pese os esforços do SUS.

Na prática diária, exige-se que pessoas com DM Tipo 1 apresentem laudo recente para comprovação diagnóstica da condição, como requisito para o acesso de direitos e garantias.

Complicações decorrentes do diabetes podem garantir o direito ao benefício do INSS (Instituto Nacional do Seguro Social), além das medicações e insumos. A pessoa com a doença que contribui para o INSS e que esteja afastada há mais de 15 dias do trabalho por complicações agudas ou crônicas do diabetes





CÂMARA DOS DEPUTADOS

poderá solicitar o auxílio-doença. Da mesma forma, caso o(a) segurado apresente complicações em decorrência do diabetes, que o(a) incapacite permanentemente para o trabalho ou de exercer qualquer outro tipo de atividade, poderá solicitar a aposentadoria por invalidez desde que se enquadre na legislação. Ressalto que Lei semelhante foi sancionada no Estado de São Paulo, fruto do PL 1.015 de 2023.

Por esta razão, respeitosamente, solicitamos aos nobres pares, apoio para aprovação desse pleito para extensão em âmbito nacional.

DEP. DR. ZACHARIAS CALIL

UNIÃO BRASIL - GO

